



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 02 de julho de 2020.

OFÍCIO N. 205/2020 – SG

Processo Administrativo n. 4419/2020
(Favor mencionar esta referência)

Folhas _____

Proc. _____

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem VETAR parcialmente o Autógrafo de Lei n. 024/2020, que *“Fixa o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 2021 a 2024 e dá outras providências”*, por vícios de constitucionalidade, pelos motivos expostos na nota técnica do Procurador Geral do Município, cuja cópia segue anexa.

Assim, adotando as ponderações lançadas na referida nota técnica a apresento como razões que me levaram a vetar parcialmente o Autógrafo de Lei n. 024/2020, ou seja, os artigos 4º, 5º e 6º (e por arrastamento, o parágrafo único do art. 4º), aguardando que sejam mantidos.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

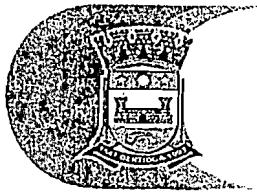
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 487

Data 03/07/2020

Hora 17:05

Funcionário 1



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas _____

Proc. _____

M

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4419/2020

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

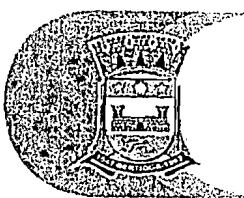
ASSUNTO: ENCAMINHA AUTÓGRAFO

À COTL

Trata o presente de analisar a constitucionalidade e legalidade do Autógrafo nº 024/2020, aprovado em 1^a Discussão, sem emenda, e em 2^a Discussão de Redação Final, sem emenda, na 13^a Sessão Extraordinária, levada a efeito em 18 de junho do corrente ano, com redação constante às fls. 04/05 do presente e encaminhado pelo Ilustre Edil Luiz Henrique Capellini, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga.

Referido Autógrafo “Fixa o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 2021 a 2024 e dá outras providências.”

A matéria, conforme previsão no Capítulo II, Seção I, constante no artigo 20, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga, é de competência da Mesa e de seus membros da egrégia Câmara Municipal.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas _____

Proc. _____

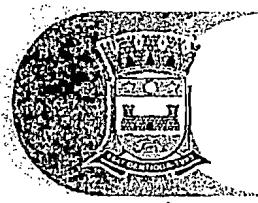
Entendo que há vícios de constitucionalidade nas previsões constantes nos artigos 4º, 5º e 6º do Autógrafo ora analisado.

Quanto ao artigo 4º, verifica-se que o texto prevê que os subsídios poderão observar a Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, mediante a aplicação de valor inferior à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período anterior de um ano, nos limites constitucionais.

Da forma que restou estabelecida, está “condicionando” a forma de alteração do subsídio, ao Regime Geral Anual, a índice inferior à variação anual do IPCA, sendo que o art. 296 do Regimento Interno da Câmara prevê a forma de alteração do subsídio nos exatos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Quanto ao artigo 5º, cabe à Câmara Municipal, por meio de proposição de projeto de lei, legislar sobre a fixação de subsídio dos Prefeitos, Vice-prefeitos e Secretários, sendo, assim, inconstitucional a disposição do artigo 5º do referido Autógrafo, o qual prevê que os valores dos subsídios, em casos de calamidade pública, poderão ser reduzidos em até 50% do seu valor, por Decreto do Prefeito.

Assim, flagrante o vício de que se reveste o texto legal acima referido, pois de competência do legislativo, nos termos dos artigos 13, inciso VIII e 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e art. 20, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.



13

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas _____

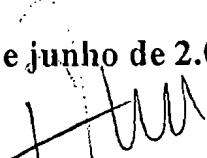
Proc. _____

Quanto ao artigo 6º, o texto estabelece que o Prefeito e Vice Prefeito poderão receber seus subsídios e efetivar doações para o Fundo Social do Município, no entanto, resta flagrante violação à disposição contida no artigo 298 do Regimento Interno da Câmara, o qual dispõe que “ao servidor público investido no mandato de prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função”, restando, assim, em flagrante disparidade o texto do autógrafo, uma vez que, quando servidor público, eleito prefeito, não poderá receber seu subsídio se houver feito a opção por sua remuneração de servidor.

Opino, assim, pelo voto parcial ao Autógrafo ora analisado, ante a constitucionalidade de que se revestem os artigos 4º, 5º e 6º, tendo em vista os argumentos expostos e as legislações referidas.

Ante o exposto, encaminhamos à superior apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

Bertioga, 30 de junho de 2.020


Roberto Esteves Martins Novaes

Procurador Geral do Município